



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO 2017 - ARAÇAGI EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

DECRETO MUNICIPAL Nº 04, de 02 de Janeiro de 2017.

Dispõe sobre estado de emergência que especifica;

MURÍLIO DA SILVA NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;

Considerando que o Secretário de Administração comunicou através de ofício especial que a frota veicular encontra-se necessitada de abastecimentos no que tange a combustíveis (**Gasolina, Álcool e Óleo Diesel**), assim como derivados de petróleo (**Óleo de Freio, Óleo Hidráulico, Óleo Lubrificante e Graxa**), **Gêneros Alimentícios, Produtos de Limpeza, Higiene Pessoal, Medicamentos, Materiais de Construção, e Peças Automotivas** para atendimentos das necessidades urgentes da Administração;

Considerando que o Setor de Licitações já foi autorizado para abertura de Licitações objetivando as referidas aquisições;

Considerando as necessidades urgentes de funcionamento e continuidade dos atendimentos realizados pelos diversos setores administrativos da Prefeitura Municipal de Araçagi;

Considerando que o município dispõe de previsão orçamentária para as aquisições mencionadas;

Considerando que os serviços essenciais das áreas das áreas de saúde, educação, limpeza pública, parques e jardins, manutenção das estradas, Ação Social, etc..., não podem ser paralisados, sob pena da população sofrer prejuízo irreparável, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica declarado "**ESTADO DE EMERGÊNCIA**" no município a partir da data de 02/01/2017, face a necessidade urgente e emergente do atendimento dos serviços essenciais nas áreas acima citadas.

Art. 2º - O Departamento de compras, através de sua Diretoria, está autorizado a proceder as aquisições de combustíveis (**Gasolina, Álcool e Óleo Diesel**), assim como derivados de petróleo (**Óleo de Freio, Óleo Hidráulico, Óleo Lubrificante e Graxa**), **Gêneros Alimentícios, Produtos de Limpeza, Higiene Pessoal, Medicamentos, Materiais de Construção, e Peças Automotivas**, objetivando atendimentos aos serviços essenciais, com dispensa de licitação nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observando as formalidades legais e as demais exigências da Lei 8.666/93 e suas alterações, evitando-se o risco de paralisação dos serviços do município.

Art. 3º - O Diretor do Setor de Compras poderá tomar outras providências necessárias, com o intuito de solucionar o problema, evitando prejuízos à população do Município de Araçagi, que dependam dos serviços públicos essenciais, ficando ratificados eventuais atos praticados anteriormente, em face de real situação de emergência.

Art. 4º - As aquisições previstas nos artigos 2º e 3º do presente Decreto, estão autorizadas somente durante o andamento dos processos de licitação, já iniciados para as referidas aquisições, sendo que após o término dos mesmos, cessa imediatamente o estado de emergência, devendo o Departamento de Compras do Município de Araçagi seguir as exigências da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO 2017 - ARAÇAGI EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 5º - Que seja publicado este Decreto para conhecimento geral da população e das autoridades constituídas, sem prejuízo das demais formalidades legais;

Art. 6º - Este Decreto terá vigência retroativa à data de 02.01.2017 quando iniciou a necessidade de abastecimento da frota veicular, devendo vigorar até a data do término dos Processos licitatórios já iniciados, não podendo ultrapassar o limite de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araçagi/PB, 02 de Janeiro de 2017.

Murílio da Silva Nunes
MURÍLIO DA SILVA NUNES - Prefeito